

# Regulamento Eleitoral do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Nisa

2025 - 2029

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

## Capítulo I

### Objeto e Composição

#### Artigo 1º

##### Objeto

Nos termos dos artigos 12º, 14º, 15º, 16º, 49º e 50º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho, inicia-se, a partir de 17 de março de 2017, o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral.

#### Artigo 2º

##### Composição

1 - O Conselho Geral será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do número 2, artigo 12º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho.

2 - O Conselho Geral será composto por **21** elementos, distribuídos da seguinte forma:

- a) **Sete** elementos em representação do Pessoal Docente;
- b) **Dois** elementos em representação do Pessoal Não Docente;
- c) **Dois** elementos em representação dos alunos (ensino secundário);
- d) **Quatro** elementos em representação dos Pais e Encarregados de Educação;
- e) **Três** elementos em representação do Município;
- f) **Três** representantes da Comunidade Local.

## Capítulo II

### Processo Eleitoral

#### Artigo 3º

##### Abertura e Publicitação do Processo Eleitoral

1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos constantes no presente Regulamento e terá início a **23 de abril de 2025**, após a aprovação do mesmo pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Nisa.

2 - Após a aprovação referida no número 1, a Presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente Regulamento que será afixado nos seguintes locais:

a) Na escola sede:

i) Na sala de Professores, no placard do 1º ciclo e no placard do Jardim de Infância de Nisa.

ii) Nos Serviços Administrativos e na sala dos Assistentes Operacionais.

b) Nos Jardins de Infância de Alpalhão e Tolosa, nos locais habituais para divulgação de informações.

c) Na página eletrónica do Agrupamento.

3 - A Presidente do Conselho Geral notificará o Município e a Associação de Pais e Encarregados de Educação, para que designem os seus representantes no Conselho Geral.

#### Artigo 4º

##### Cadernos Eleitorais

1- A organização dos Cadernos Eleitorais dos diferentes corpos é da responsabilidade da Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Nisa.

2- Os Cadernos Eleitorais do pessoal docente e do pessoal não docente são afixados pela Presidente do Conselho Geral, em local público na Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Nisa e nos Jardins de Infância de Alpalhão e de Tolosa.

- 3 - Qualquer reclamação referente aos Cadernos Eleitorais poderá ser apresentada, por escrito, à Presidente do Conselho Geral nas vinte e quatro horas subsequentes à data de afixação.
- 4 - Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os Cadernos Eleitorais serão considerados definitivos.

### Capítulo III

#### Apresentação de candidaturas

##### *Artigo 5º*

#### Designação de Representantes

1 - Nos termos do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, de 22 de abril, os candidatos ao Conselho Geral como representantes do **Pessoal Docente, Não Docente e Alunos** são eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais.

2 - Nos termos do artigo e disposição legal citada no número anterior, os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em **Assembleia Geral de pais e Encarregados de Educação** do Agrupamento de Escolas de Nisa, sob proposta da Associação de Pais.

3 - Os **representantes do Município** serão designados pela Câmara Municipal de Nisa.

4- Os **representantes da comunidade local**, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.

##### *Artigo 6º*

#### Condições de candidatura

1 - Nos termos do artigo 50º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) Os **Docentes** e **Não Docentes** a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não podem ser eleitos ou designados para o Conselho Geral durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- b) Os **Alunos** a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou sejam, ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

## Capítulo IV

### Ato Eleitoral

#### *Artigo 7º*

#### Assembleias Eleitorais

- 1 - As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral.
- 2 - Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais, os elementos da Comunidade Educativa que constam dos Cadernos Eleitorais.
- 3 - Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:
  - a) A totalidade do **Pessoal Docente** em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação qualquer que seja a sua natureza;
  - b) A totalidade do **Pessoal Não Docente**, em exercício efetivo de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza;
  - c) A totalidade dos **Alunos do Ensino Secundário**.

#### *Artigo 8º*

#### Mesas das Assembleias Eleitorais

- 1 - As Mesas das Assembleias Eleitorais serão constituídas por cinco elementos: um Presidente, dois Secretários e dois Vogais, salvo se o número de listas candidatas for superior ao número de elementos da mesa.

2 – A Mesa Eleitoral, que vai presidir às Assembleias Eleitorais, é designada pelo Diretor, sob proposta vinculativa das listas candidatas.

3 – No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar presentes menos de três elementos, dos cinco que constituem a Mesa das Assembleias Eleitorais.

## Artigo 9º

### Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

1 - Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber da Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar o escrutínio e apurar os resultados;
- d) Lavrar a ata da Assembleia Eleitoral.

## Artigo 10º

### Votação

1 - A votação para as listas dos representantes do **peçoal docente, do peçoal não docente e dos alunos** decorrerá num período **de 8 horas ininterruptas (das 8.30h às 16.30h)**, na **Biblioteca Escolar do Agrupamento de Escolas de Nisa**, no dia fixado para a realização do ato eleitoral.

2 - As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos Cadernos Eleitorais tenham votado.

3 - A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 02 de julho.

4 - Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.

5 - Sempre que subsistam dúvidas dos membros da Mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

## Artigo 11º

### Listas

1 – Os representantes do **pessoal docente, não docente e dos alunos** constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual aos dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

3 - As listas dos representantes do **pessoal docente** (efetivos e suplentes) candidatas à eleição devem ter a seguinte representação: **três** representantes da Educação Pré-escolar, da Educação Especial e do 1º Ciclo do Ensino Básico (preferencialmente um de cada) e **quatro** representantes do 2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário (preferencialmente dois do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e dois do Ensino Secundário).

4 - As listas dos representantes do **pessoal não docente** devem ser compostas por **dois** efetivos e **dois** suplentes.

5 - As listas dos representantes dos **alunos** devem ser compostas por **dois** efetivos e **dois** suplentes, com representatividade de alunos maiores de dezasseis anos.

6 – Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

7 - As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.

8 - As listas dos representantes do **pessoal docente, não docente e dos alunos** são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível na página eletrónica e nos Serviços Administrativos do

Agrupamento, à Presidente do Conselho Geral, que, imediatamente, as rubricará para posterior afixação nos locais mencionados no número 2, do artigo 3º, do presente Regulamento.

9 - A entrega das listas deve ser efetuada impreterivelmente até cinco dias úteis após a afixação dos Cadernos Eleitorais, até às 16.00 horas.

10 - As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a ordem de entrega à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Nisa.

11 - A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

## Artigo 12º

### Mandatos e Cessação de Funções

1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, em conformidade com o número 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2 - O mandato dos **representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos** tem a duração de **dois anos** letivos.

3 - Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.

4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

5 - O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.

6 - As vagas resultantes da cessação de mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.

7 - No caso específico dos pais e encarregados de educação, a Associação de Pais e Encarregados de Educação designará os substitutos dos elementos que cessaram mandato.

8 - Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

### **Artigo 13º**

#### **Homologação de Resultados**

1 – Findo o ato eleitoral, a Mesa das Assembleias Eleitorais entrega toda a documentação, no próprio dia, à Presidente do Conselho Geral.

2 – O resultado do escrutínio é divulgado, pela Presidente do Conselho Geral, através da afixação imediata de toda a documentação nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2, do artigo 3º, deste Regulamento.

3 – A Presidente do Conselho Geral comunica os resultados do processo eleitoral à Diretora-Geral da Administração Escolar, acompanhados dos documentos de designação dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e do Município, nos cinco dias subseqüentes ao ato eleitoral.

4 – Os resultados do processo eleitoral produzem efeito após a comunicação prevista no número anterior.

### **Capítulo V**

#### **Disposições Finais**

### **Artigo 14º**

#### **Casos Omissos**

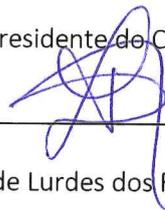
Aos casos omissos neste Regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

**Artigo 15º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em Reunião do Conselho Geral em 31/03/2025

A Presidente do Conselho Geral



---

(Maria de Lurdes dos Reis Duarte Bento)